Parte decisória

1) A acção é julgada improcedente.

2) A demandante suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 23 de Maio de 2007 — Henkel/IHMI — SERCA (COR)

(Processo T-342/05)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa COR — Marca nacional figurativa anterior que contém o elemento nominativo 'dor' em caracteres góticos — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.°, n.° 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.° 40/94»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento do Conselho n.° 40/94, artigo 8.°, n.° 1, alínea b)] (cf. n.os 52-54)

Objecto

Pedido de anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 14 de Julho de 2005 (processo R 556/2003-1), relativa a um processo de oposição entre a Henkel KGaA e a Serra Y Roca (SERCA).

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Serra Y Roca, SA (SERCA)
Marca comunitária em causa:	Marca nominativa COR para produtos da classe 3 — pedido n.º 1284470
Titular da marca ou sinal invocado como fundamento da oposição:	Henkel KGaA
Marca ou sinal invocado como fundamento da oposição:	Marca nacional figurativa «dor» para produtos das classes 3, 5 e 21
Decisão da Divisão de Oposição:	Indeferimento da oposição em relação aos produtos da classe 3
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento ao recurso

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 6 de Junho de 2007 — Grécia/Comissão

(Processo T-232/04)

«FEOGA — Secção 'Garantia' — Cadastro vitícola comunitário — Decisão que ordena o reembolso dos montantes pagos a título de adiantamento»

1. Agricultura — Política agrícola comum — Financiamento pelo FEOGA (Artigo 10.º CE; Regulamentos do Conselho n.º 729/70, artigos 8.º, n.º 1, e 9.º, e n.º 2392/86, artigos 1.º e 9.º, n.º 4) (cf. n.os 41-49)